



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017
CARTA CONVITE Nº 08/2017
MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pelo decreto 130/2017, torna público que no dia **07/11/2017** às **08:00 horas**, na sala , na sala nº 01 (segundo andar) da CPL, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **CONVITE**, execução direta, **do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”**, que será regido pela lei complementar 123 de 14/12/2006, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de engenharia para instalação da rede de iluminação pública no canteiro central da Av. Paulo Quevedo, no distrito de Piraputanga no município de Aquidauana/MS, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações da planilha orçamentária e de acordo com os serviços discriminados no Projeto/Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente edital e demais anexos.

1.2 - O serviço justifica-se, principalmente para atender os moradores do distrito de Piraputanga com a implantação da rede de iluminação pública, dado a dificuldade dos moradores no trajeto local com iluminação precária.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação, pessoa jurídica do ramo pertinente e/ou compatível ao objeto da Licitação (vedada à participação de empresas em consórcios ou grupo de firmas), que estiverem regularmente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aquidauana, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, ou que atenderem antes da sessão de recebimento das propostas, junto ao Núcleo de Compras da Prefeitura Municipal (sito à Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000), devendo ainda:

- a) Ter atividade pertinente e/ou compatível com o objeto desta licitação;
- b) Atender aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 - No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 4.1).

3.1.2 - Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – DO ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO)

4.1.1 - Os participantes deverão apresentar para a sua habilitação os documentos, em original ou em cópia legível (mediante qualquer processo) autenticadas por tabelião de



notas, ou pelos servidores da Prefeitura Municipal de Aquidauana, lotados no Núcleo de Compras, Núcleo de Licitações e Contratos e/ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ou aqueles que são publicados em órgão de Imprensa Oficial (Diário Oficial da União ou dos Estados), ou ainda por via Internet.

4.1.2 – Os servidores mencionados no subitem 4.1 deste Edital, não são obrigados a autenticar os documentos no dia ou durante a realização do certame, visto que os referidos documentos poderão ser autenticados até o último dia útil de expediente na repartição, que anteceder a data da abertura da licitação, das 07h30min às 11:00min, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

4.1.3 – As licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e legislação especial, a saber:

I- ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, tais como:

a) Registro Comercial ou Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

II- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

III- Declarar ser considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme consta no anexo III, sendo que o referido anexo deve estar acompanhado da certidão simplificada da junta comercial da sede da empresa emitido nos últimos 12 (doze) meses.

IV – Comprovação de Vistoria feita por meio de Atestado de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo **ou** Declaração de Vistoria emitida pela empresa licitante, conforme modelo Anexo IV ao Edital, assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa licitante.

a) A vistoria poderá ser acompanhada por servidor responsável, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, sendo que o agendamento será efetuado em dia útil, diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento Habitação e Urbanismo do Município de Aquidauana/MS, situada à Rua Luiz da Costa Gomes, n.711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS ou pelo telefone (67) 3240-1438.

b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a realização do certame.

c) Para a vistoria o licitante ou o seu representante legal, deverá possuir ou estar acompanhado de profissional com formação em área compatível ao objeto do certame, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado.

V – Declaração anexo III.

VI – Cédula de Identidade (RG, Carteira Profissional ou CNH)

4.2 – DO ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)

4.2.1- A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração, submissão e atendimento aos itens de sua proposta;

4.2.2 - A proponente deverá entregar à CPL, até as **08:00h** do dia **07 de novembro de 2017** o envelope contendo a proposta de preços elaborada conforme anexo II do presente Edital, acompanhada dos seguintes documentos: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI.

4.3 - O envelope, deverá ser entregue fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:



RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
AO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
PROCESSO Nº 109/2017
CONVITE Nº 08/2017
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
AO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
PROCESSO Nº 109/2017
CONVITE Nº 08/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.4 - A proposta (envelope nº 02) poderá ser entregue diretamente pela proponente ou enviada pelo correio ou outros serviços de entrega. Entretanto, a CPL não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº 01 e nº 02) enviada pelo correio ou outros serviços de entrega, ou por atraso na entrega da mesma.

4.5 - Cada licitante far-se-á representar perante a CPL por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o proprietário, sócio, diretor ou procurador.

4.5.1 - Quando o representante for proprietário, sócio ou diretor, deverá apresentar à CPL documento(s) comprovando tal situação;

4.5.2 - Quando o representante for procurador (procuração ou carta de credenciamento) deverá entregar à CPL documento de identificação e procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório dando pelos poderes para representar a licitante em todos os atos do certame licitatório;

4.6 - Após horário estabelecido neste edital, nenhuma proposta será recebida;

4.7 - Caso, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, não for possível a participação de 03 (três) licitantes, a CPL poderá dar continuidade ao certame desde que essas circunstâncias estejam devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

5- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, salvo, a critério da CPL, se o erro puder ser sanado durante a sessão registrando a devida correção na ata, tais como erro no cálculo do valor global desde que ocasionado por: falha na somatória dos itens para a obtenção do valor global; falha na multiplicação do valor unitário pela quantidade; falha de arredondamento e falha na quantidade de algum item da proposta. A base para correções será(ão) o(s) valor(s) unitário(s) orçado(s) pela licitante e a(s) quantidade(s) que consta(m) na proposta e seus anexos. Em momento algum o valor unitário dos itens poderá ser objeto de correção.

5.2 - Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela CPL, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação, ao preço de sua oferta.

5.3 - A CPL julgará e classificará as propostas tendo em vista o menor preço global.

5.4 - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas de preços é o de menor preço global.

5.5 - Dentre as propostas dos proponentes considerados qualificados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço global.

5.6 - Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.7 - No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.



5.8 - Havendo discrepância entre preços lançados nas colunas unitário e total, será considerado o valor lançado na coluna unitário.

5.9 - A CPL poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento que deveria constar originalmente da proposta ou alteração/inclusão de valor unitário em qualquer item.

6 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 – Na presente licitação serão asseguradas, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar Federal 123/2006 de 14.12.2006).

6.1.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (inciso I do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.2.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.1.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.2.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.2.5 - O disposto no subitem 6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.3 – Nos demais casos, havendo empate entre propostas, far-se-á sorteio em ato público, para as quais todas as licitantes serão convocadas, nos termos do Artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, ou na mesma sessão desde que todos os representantes estejam presentes e haja concordância dos mesmos, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 3º do mesmo diploma legal.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Dos atos da Administração praticados na presente licitação, caberá à interposição de recurso administrativo, em conformidade ao que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 - Por ocasião da habilitação, abertura e julgamento das propostas, consoante o disposto no art. 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, as licitantes presentes, através de seus representantes, poderão renunciar expressamente o direito à interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, I alíneas "a" e "b" da mesma norma, ficando consignado na lavratura da ata de sessão; e

7.3 - Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo.



7.4 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, dentro do prazo legal, por meio do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS sito à Rua Luiz da Costa Gomes, n.711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, em dias úteis, de Segunda à Sexta-feira das 07:30 às 11:00.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A licitante vencedora deverá entregar a CPL, em até dois dias após a sessão, como condição para a adjudicação/homologação e posterior assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Documentos de identificação do proprietário ou sócios da empresa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), que deverá comprovar também a regularidade perante a seguridade social - INSS.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Certificado de Registro Cadastral (CRC)
- i) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da licitante e do responsável técnico (Ex. CREA/MS).
- j) Comprovação de vínculo do responsável técnico qualificado em relação ao objeto do certame, podendo ser feita por meio de Carteira de Trabalho, contrato social que demonstre a condição de sócio ou ainda de declaração de contratação futura para o objeto do certame do profissional responsável desde que com a anuência deste.

8.2 - A não apresentação da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar (por meio do e-mail informado na proposta, carta registrada ou publicação no Diário Oficial do Município) os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Os serviços deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias, preferencialmente de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, sendo que caso a licitante conclua a obra em prazo inferior a 90 (noventa) dias, a mesma poderá receber o seu valor integral desde que apresente a medição final devidamente atestada e recebida pelo Município.

10- DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A previsão da despesa orçamentária é de R\$ 149.982,99 (cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), sendo que propostas com valor total superior ao previsto na presente cláusula serão desclassificadas.



10.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de os seguintes recursos financeiros, sendo que parte do objeto da presente licitação tem previsão de ser executado em 90 dias, sendo parte em 2017 e parte em 2018

Órgão:	22	SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.752.0005	Energia Elétrica
Projeto/Atividade:	2.024	Expansão e Manut. da Rede de Iluminação Pública
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00.01.1017	Obras e instalações
Código Reduzido:	000298	

11-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Após decorrido o prazo recursal previsto na legislação vigente e tendo a licitante apresentado em tempo hábil os documentos solicitados na cláusula 8.1 do presente edital a presente licitação terá seu objeto adjudicado ao licitante vencedor pela CPL e será posteriormente homologada pelo Prefeito Municipal.

12-DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo V, será de 120 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

12.2 – Uma vez notificada de que a Prefeitura Municipal de Aquidauana efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em até 2 (dois) dias para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação. Sendo que a notificação poderá ser feita pelo município diretamente ao licitante, ou por meio do e-mail informado na proposta, ou por carta registrada ou por publicação no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS, sendo que o prazo para comparecimento começará a contar à partir do primeiro dia útil ao ato de intimação ou envio do e-mail.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.
- b) Cometer reiterados erros na execução do contrato.
- c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- d) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos e serviços fornecidos e executados e devidamente recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

13.3 - Não caberá a contratada o descumprimento das normas estabelecidas no contrato e/ou no edital.

13.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos e serviços fornecidos e executados e devidamente recebidos.

14. DOS ANEXOS DO EDITAL

- **Anexo I** – Projeto completo
- **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preço
- **Anexo III** - Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Administração
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

XXXIII e Ar. 27, V da lei nº 8.666/93 e suas alterações), assumindo que conhece e aceita os termos do presente Edital, inclusive que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público, e ainda que dispõe ou disponibilizará pessoal, equipamentos/materiais em quantidade compatível com as necessidades operacionais do objeto deste edital;

- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de vistoria;
- **Anexo V** – Minuta do Contrato;
- **Anexo VI** - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Não será qualificada a proponente que deixar de apresentar documento exigido ou em desacordo com este Edital.

15.2 - Fica reservado ao Município de Aquidauana/MS, o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

15.3 - O Município de Aquidauana/MS poderá declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

15.4 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnação no transcurso da sessão para que conste em ata.

14.5 - A proponente se desejar recorrer de qualquer decisão da Comissão de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo.

15.6 - As empresas interessadas que tiverem dúvidas na interpretação de qualquer detalhe deste edital serão atendidas na Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, em dias úteis no horário das 07:30h às 12h00 ou pelo e-mail: licitacao.contratos@gmail.com.

15.7 - As dúvidas deverão ser formuladas por escrito, assim como os esclarecimentos a todos os interessados.

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aquidauana, 26 de outubro de 2017.

Luciano Costa Campelo
Secretário da CPL

Ranulfo Alves de Menezes
Suplente da CPL

Antônio Carlos Caetano
Membro da CPL



Processo Administrativo nº 109/2017

CARTA CONVITE N.º 08/2017

ANEXO II

Formulário Padronizado de Proposta

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS

A/C: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Referência Edital CARTA CONVITE n.º 08/2017

(Município/UF e data)

Prezados Senhores,

É com satisfação que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada à _____, passa às mãos de V. S^a, a nossa proposta para construção de um barracão, visando atender as instalações das confecções de lajotas com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações da planilha orçamentária e de acordo com os serviços discriminados no Projeto/Termo de Referência (anexo ao edital), de acordo com o Edital da CARTA CONVITE nº 08/2107, do Processo Administrativo nº. 109/2017.

Conforme Planilha Orçamentária em anexo, o valor global da proposta é de R\$ _____ (_____)

O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

O prazo para iniciar o atendimento aos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas da Ordem de Serviço (OS) sendo estimado para conclusão do objeto um prazo de até 90 dias a contar da emissão da respectiva OS.

O e-mail para contato _____

O telefone para contato _____

Os pagamentos devidos pelo município poderão ser feitos por meio da Conta Corrente nº _____, Agência _____ do Banco _____

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes a transportes, mão de obra, encargos sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos e que conhecemos e aceitamos todas as exigências do Edital de Carta Convite nº 08/2017.

Atenciosamente

(nome e assinatura do representante legal)

(CPF e RG)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Administração
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Anexo III

Modelo Sugerido de Declaração

Processo administrativo nº 109/2017

Convite nº 08/2017

A _____ empresa

_____, inscrito no
CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr. _____
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA ao Município de Aquidauana/MS que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de
dezesesseis anos (CF, Art. 7, XXXIII e Ar. 27, V da lei nº 8.666/93 e suas alterações),
assumindo que conhece e aceita os termos do Edital de convite nº 08/2017, inclusive que
não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público, e ainda que dispõe ou
disponibilizará pessoal, equipamentos/materiais em quantidade compatível com as
necessidades operacionais do objeto do edital.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**Secretaria Municipal de Administração
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

ANEXO IV

Processo administrativo nº 109/2017

Convite nº 08/2017

ANEXO IV

“Modelo Sugerido de Declaração”

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa (Razão Social), estabelecida à (rua, número, bairro, CEP, município/UF) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, abaixo representado pelo Sr. (a) _____, DECLARA ao Município de Aquidauana/MS que vistoriou o local onde será realizada a obra objeto da Carta Convite nº 08/2017 e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

Por ser verdade assina a presente para que produza os efeitos legais e de direito.

Município/UF, data

.....
**Nome, CPF, RG, CREA/CAU e assinatura
Representante (Representante legal da empresa e/ou responsável técnico)**

Carimbo do CNPJ/MF



CONVITE Nº 08/2017
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.452.299/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. , brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº e inscrito no CPF/MF nº , doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, Bairro _____, na cidade _____, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG nº _____, expedida pela SSP/_____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____ Nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, perante o Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação da **Carta convite nº 08/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa de engenharia para instalação da rede de iluminação pública no canteiro central da Av. Paulo Quevedo, no distrito de Piraputanga no município de Aquidauana/MS, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações da planilha orçamentária e de acordo com os serviços discriminados no Projeto/Termo de Referência, Anexo I ao edital (e demais anexos), que farão parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, nos termos do Edital e anexos da Carta Convite nº 08/2017, sob regime de empreitada por preço global, sendo que a(s) ordem(ns) de serviço poderá(ão) ser enviadas no e-mail informado na proposta.

2.2 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ _____ (_____)**, para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aquidauana, ou por meio eletrônico, a prazo, em até 30 (trinta) dias, depois de realizadas as medições devidamente atestadas, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato bem como pelo Fiscal do Contrato, sendo que na nota deverão constar nº do processo administrativo, nº da Carta Convite, nº do Convênio (se for o caso), nº da nota de empenho e/ou nº do contrato, caso a administração receba alguma verba específica para atendimento ao objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Administração
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

§ 2º - As medições deverão ser atestadas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e por servidor habilitado (CREA) o qual auxiliou o Fiscal do Contrato sendo que **nas medições deverão estar anexadas cópias do diário de obras e o devido relatório fotográfico.**

§ 3º - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de toda documentação exigida pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 054/2016, de 14 de dezembro de 2016, em conformidade com objeto do Edital.

§ 4º - Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à obra/serviços.

§ 5º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou conforme previsto no edital, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 6º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 7º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 8º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é 120 dias, contados da sua assinatura até ____/____/_____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado nos casos previstos na legislação pertinente e/ou havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se dos seguintes recursos financeiros:

Órgão:	22	SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.752.0005	Energia Elétrica
Projeto/Atividade:	2.024	Expansão e Manut. da Rede de Iluminação Pública
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00.01.1017	Obras e instalações
Código Reduzido:	000298	

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através dos Gestores do Contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Administração
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º - A Contratada assume, como exclusivamente sua, a responsabilidade em informar ao Contratante quaisquer reparos que se fizerem necessários para a conclusão dos serviços e que não estejam previstos no presente contrato, o informe deverá estar acompanhado de sugestão para correção do problema com o devido orçamento em anexo, a fim de que o Contratante tome as providências que julgar necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Carta Convite nº 08/2017 e seus anexos**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Administração
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, contratação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, bem como no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Archibald L. S. Macintyre Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Sr. Carlos Alberto Martins Dias para exercer a Função de Fiscal do Contrato. O Fiscal do Contrato, no exercício de sua função, será assistido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo por meio da disponibilização de servidor habilitado, com registro no CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Aquidauana-MS, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 3 (três) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Aquidauana-MS, --- de ----- de 2.017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Processo Administrativo nº 109/2017.
Convite nº 08/2017.**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA ao Município de Aquidauana/MS**, para fins do disposto no item 3.6 do Edital do Convite nº **08/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 2017.

(Representante Legal empresa)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.